



CONVÊNIO Nº 01/2015.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE.

Pelo presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede administrativa estabelecida na Praça das Bandeiras, nº 77, Brusque (SC), por intermédio do **Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA** (criado pela Lei Municipal nº 1.806/93), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, Sra. Mirella Zucco Müller e pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Eccel, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE**, entidade pública de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Günther Lothar Pertschy, portador da Carteira de Identidade nº 3.066.221 0 /SSP, inscrito no C.P.F. sob nº 463.509.859-15, adiante designada simplesmente **CONVENENTE**, ajustam celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Brusque nº 3.772/14, Lei do Orçamento nº 3.831/14, e Decreto nº 6209/2010, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos por parte do **CONCEDENTE**, para fins de execução do projeto “OFICINA CRIATIVA – A CONSTRUÇÃO DE AUDIO-LIVROS PARA CRIANÇAS DEFICIENTES VISUAIS”, aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, conforme Resolução nº 04, 20 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O presente Convênio é firmado no intuito de subsidiar o projeto que tem por objetivo criar histórias infantis que contenham personagens com deficiência visual e gravar áudio-livros para crianças deficientes visuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** obriga-se:

- a) A efetuar o repasse financeiro destinado à execução do objeto do Convênio, restrito ao previsto no plano de trabalho, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, de acordo com o objeto e com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **CONVENENTE**;
- c) A publicar no órgão de imprensa local o extrato do presente Convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;



d) A promover a suspensão da liberação das parcelas vincendas em caso de desvio de finalidade na aplicação do valor do Convênio por parte da CONVENIENTE, atrasos injustificados no cumprimento do plano de trabalho apresentado, no caso de práticas atentatórias aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública e em se verificando o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Prestar contas, com os documentos comprobatórios originais, no prazo: (a) 90 (noventa) dias em caso de primeira parcela ou de recebimento único; e, (b) 60 (sessenta) dias a partir do recebimento de cada parcela, à exceção da primeira;
- b) Prestar contas da aplicação dos saldos remanescentes das parcelas anteriormente repassadas;
- c) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a finalidade pactuada, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, nem repassados a outras entidades de direito público ou privado, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- d) Devolução de eventual saldo do valor do Convênio, inclusive dos rendimentos decorrentes de aplicação financeira, caso não utilizados no objeto previsto no plano de trabalho, na data da conclusão ou rescisão do presente Convênio ou ainda nos prazos previstos alínea *a* desta cláusula;
- e) Ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- f) Manter conta corrente bancária, bem como declaração do gerente da agência em que constará o número desta, a agência e a denominação do órgão ou entidade seguidos de seu CNPJ;
- g) Aplicar recursos, enquanto não empregados na finalidade prevista no plano de trabalho, em: (a) caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; (b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, caso sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá início na data de 15/03/2015 e término em 30/11/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Para a execução do presente Convênio o CONCEDENTE repassará a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas, segundo o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

Maio/2015 – R\$ 5.400,00

Junho/2015 – R\$ 5.400,00

Julho/2015 – R\$ 5.200,00

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 15

Unidade orçamentária: 001

Projeto atividade: 2234

Código: 3.3.50 - 10000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da CONVENIENTE será o aporte financeiro do valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), a ser pago conforme cronograma especificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O repasse financeiro do presente Convênio será efetuado através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente nº 364.375-1, Agência nº 5233-7, BANCO DO BRASIL, de titularidade da CONVENIENTE.

O recebimento da parcela subsequente do Convênio ficará sobrestada até a apresentação da prestação de contas da parcela anterior pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio e o respectivo Plano de Trabalho somente poderão ser alterados por meio de termos aditivos com as devidas justificativas, diante de proposta a ser apresentada e protocolizada antes de expirado o seu prazo de vigência e desde que aceita pelo ordenador de despesas.

É vedado aditar o presente Convênio e o respectivo Plano de Trabalho com o intuito de modificação do objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da dotação orçamentária.

Qualquer alteração no Convênio ou no Plano de Trabalho sujeita-se as mesmas regras do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** poderão propor a rescisão do presente Convênio, se comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

O **CONCEDENTE** poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, através de processo de tomada de contas especial, nos seguintes casos:

Se verificada a utilização dos recursos disponibilizados em desacordo com o objeto do Convênio e respectivo plano de trabalho;

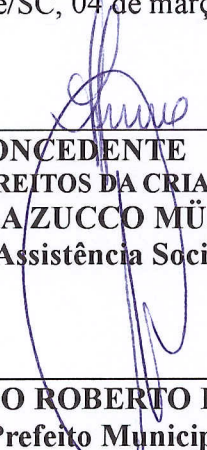
Na falta de apresentação da prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
Por motivo de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brusque/SC, 04 de março de 2015.

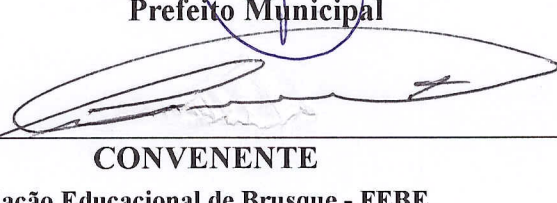


CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA.

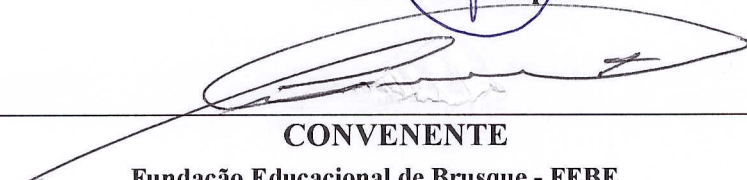
MIRELLA ZUCCO MÜLLER

Secretária de Assistência Social e Habitação



PAULO ROBERTO ECCEL

Prefeito Municipal



CONVENIENTE

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

GÜNTHER LOTHER PERTSCHY

Reitor